

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, de 09 de Outubro de 2014.

Estabelece critérios para a realização do Exame de Proficiência em Idioma Estrangeiro (Inglês, Francês e Espanhol) para os Cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado em Geografia.

O Conselho do PPGG, em reunião realizada em 09 de Outubro de 2014 e em atendimento ao disposto no artigo 3º do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia, estabeleceu critérios para o Exame de Proficiência em Idioma Estrangeiro (Inglês, Francês e Espanhol), considerando:

Artigo 1º - O exame de Proficiência em Língua Estrangeira visa avaliar a capacidade que o pós-graduando tem de entender e interpretar textos científicos de Geografia em outros idiomas.

Artigo 2º - Em substituição ao exame de proficiência em língua estrangeira serão aceitos os certificados: a) de em inglês (nível intermediário com 360 pontos no TOEFL, 265 pontos no TOEIC, 2,0 pontos no IELTS e nível KET da Cambridge Suite); b) em francês (nível A2 ou elementar no DELF); c) em espanhol (nível B1 - Umbral, do Instituto Cervantes). Serão aceitos comprovantes de proficiência em língua estrangeira, desde que as provas sejam realizadas em departamentos especializados em idiomas com programas de pós-graduação credenciados pela CAPES.

Artigo 3º - Candidatos estrangeiros provenientes de país de outro idioma que não seja o Português deverá prestar a prova de proficiência em Língua Portuguesa (para o mestrado) e, para o doutorado, além dela deverá realizar exame em idioma diferente daquele de seu país de origem, dentre os idiomas exigidos pelo Programa de Pós-Graduação (inglês, francês e espanhol).

Parágrafo 1º - O candidato estrangeiro deverá realizar a prova de proficiência no decorrer do primeiro ano de matrícula no Programa,

preferencialmente no período em que ocorrem as provas do processo seletivo.

Artigo 4º - Caberá ao Coordenador da Comissão do Processo Seletivo ou especialista reconhecido, elaborar as provas, bem como definir os critérios para correção do exame.

Artigo 5º - Será permitida a consulta a dicionário monolíngue, trazido pelo próprio candidato. Não será permitido o empréstimo do dicionário entre os candidatos durante a realização do exame.

Artigo 6º - Serão considerados proficientes os candidatos com desempenho igual ou superior a 50% da prova.

Presidente Prudente, 10 de Outubro de 2014.

A handwritten signature in black ink, reading "Rosângela Ap. de Medeiros Hespanhol". The signature is fluid and cursive, with the first name being the most prominent.

Rosângela Ap. de Medeiros Hespanhol
Coordenadora

Observação: Alterações aprovadas em reunião do Conselho do dia 03/07/2015.